



Estado de Alagoas

Prefeitura Municipal de Craíbas

CNPJ: 08.439.549/0001-99

LEI Nº 212/2001 DE 09 DE MARÇO DE 2001

Autoriza o Poder Executivo Municipal, a Suplementar o atual Orçamento-Programa e contém outras Providências.

O Prefeito do Município de Craíbas - AL, no uso de suas atribuições e com base na Lei orgânica Municipal, submete para apreciação e possível de liberação desta Egrégia Câmara de Vereadores o Seguinte Projetos de Lei.

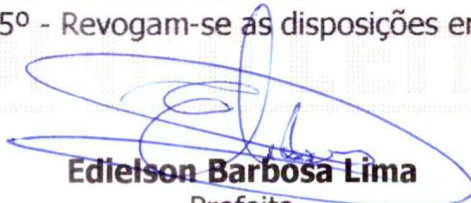
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no atual orçamento – Programa, créditos Suplementares até o limite de 60% (SESSENTA POR CENTO), sobre o valor de Receita estimada para o Exercício Financeiro de 2001.

Art. 2º - A abertura dos créditos suplementares a que se refere o artigo anterior, estará condicionado a existência de recursos em conformidade com o disposto no Inciso III, do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei nº 4.320/64 de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Fica o Orçamento do poder legislativo acobertado do mesmo percentual sobre o valor estimado para o exercício 2001.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo que seus efeitos orçamentário legais retroagirão para dar cobertura a eventuais créditos suplementares que se fizerem necessários em elementos de despesas dos Projetos e Atividades deficitários constantes no Orçamento – Programa para o Exercício Financeiro de 2001.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.


Edielson Barbosa Lima
Prefeito

A Presente Lei foi publicada, registrada e arquivada na Secretaria de Administrativa da Prefeitura Municipal de Craíbas, em 09 de março de 2001.


Funcionário

Rua Pedro Gama, 122 – Centro – Cep: 57.320-000 – Craíbas – Alagoas
Fone: (82) 527-1123 E-mail: dinho.leite@globo.com